



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036/2024

Cajamar, 22 de novembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2730/2024

DATA / HORA
22/11/2024 16:55:25

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja ementa dispõe sobre: **“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”**.

A propositura que ora submetemos à análise, tem por objetivo acrescentar o art. 5º-C. na Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, que trata da Planta Genérica de Valores, **visando manter, como foi executado nos exercícios de 2020 a 2024, o congelamento da revisão do IPTU de 2025.**

Conforme a manifestação da Equipe de Transição do Prefeito Eleito, foi ponderado que o fato gerador do IPTU 2025 ocorrerá no próximo dia 1º de janeiro, data da posse do novo governo e considerada a necessidade de melhor avaliação da atual planta genérica de valores do Município pelo novo governo, ratificou-se pela manutenção do congelamento.

Foi pontuado ainda que, nos últimos cinco anos, foi mantido no Município o programa de congelamento do IPTU para imóveis com área até 10.000m², solicitando que sejam tomadas as providências legais necessárias, para, no ano de 2025, se manter a diretriz de lançamento do IPTU aplicada no ano de 2024, ou seja, mantendo-se a política de congelamento para imóveis com área até 10.000m², e também o número de parcelas, as parcelas com desconto por pagamento antecipado e as respectivas datas de vencimento.

Em relação ao lançamento da TSLR (Taxa do Lixo), e do IPTU para os imóveis com área superior 10.000m², foi solicitado que se mantenha o reajuste conforme o índice IPCA, nos termos do art. 397 do Código Tributário Municipal e do § 3º do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 203/2021.

Ademais, a presente propositura terá como medida compensatória a arrecadação referente a expansão imobiliária percebida nas receitas do IPTU e o incremento da participação do Município no ICMS, conforme a variação positiva do índice ratificada pela Fazenda Estadual.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036/2024- FLS. 02

Por fim, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), e art. 77 da Lei Orgânica do Município encaminhamos o “Estudo de Impacto orçamentário e Financeiro”, apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Desta forma, constando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-C. Para o exercício fiscal de 2025, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no ano anterior ao do vencimento do imposto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso do imóvel que sofreu alteração cadastral no exercício anterior ao do vencimento do IPTU, serão utilizados os critérios previstos no caput deste artigo, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no §1º deste artigo.

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrerá no exercício de 2025, deverão ser utilizados para o cálculo do IPTU do respectivo ano os valores de metro quadrado aplicados no ano anterior para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no §1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27 / Novembro / 2024
Despacho: Ordem do dia
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 38ª sessão Ordinária
com 13 (Tuzo) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 27 / 11 / 2024
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 37/2024

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da Manutenção do Congelamento do IPTU par o exercício de 2025, conforme processo administrativo, 10274/2024,

O estudo de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com as obrigações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

II. DESCRIÇÃO DA DESPESA

a. A despesa tem como objetivo a **expansão** da ação governamental.

b. Caracterização da despesa.

A despesa é proveniente da manutenção do programa de congelamento do IPTU para imóveis com área até 10.000m².

c. Dados de Lançamento de IPTU 2023 e 2024

Descrição	2023	2024
Lançamento com Congelamento	30.009.600,00	31.084.213,00
Lançamento sem Congelamento	66.020.702,00	70.372.496,00
TOTAL	96.032.325,00	101.458.733,00

Tabela 1. (R\$)

d. Observa-se um incremento de 3,58% no número de imóveis elegíveis para o Programa de Congelamento de IPTU, em decorrência da expansão imobiliária.

e. Nos imóveis não contemplados pelo programa, houve um incremento de 6,59% na receita, resultante de 4,82% do IPCA de outubro de 2023 e de 1,69% devido à expansão imobiliária.

f. Considerando que o congelamento do IPTU corresponde a 30,64% do montante dos lançamentos, o congelamento no exercício de 2024 representou um valor de referência de R\$ 1.498.259,07.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as metas de despesas

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS(R\$)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	1.564.482,12	964.184.571,06	0,001622596

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2025 em reais (R\$)

b. Para o exercício de 2025, foi considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até setembro de 2024, de 4,42%, aplicado sobre o valor de referência.



IV. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Incremento da Arrecadação do IPTU

EXERCÍCIO	VALOR ARRECADADO	INCREMENTO DA RECEITA		REAJUSTE IPCA (Referência mês outubro)		EXPANSÃO IMOBILIÁRIA
		Valor	%	VALOR	%	
2016	25.952.562,72					
2017	28.236.634,04	2.284.071,32	09%			241.604,63
2018	31.384.975,53	3.148.341,49	11%	762.389,12	7,87%	2.385.952,37
2019	33.618.848,61	2.233.873,08	07%	1.431.154,88	2,70%	802.718,20
2020	32.430.763,92	-1.188.084,69	-04%	853.918,75	4,56%	- 2.042.003,44
2021	40.914.894,75	8.484.130,83	26%	1.271.285,95	2,54%	7.212.844,88
2022	49.440.003,95	8.525.109,20	21%	4.365.619,27	3,92%	4.159.489,93
2023	56.173.216,30	6.733.212,35	14%	3.198.768,26	10,67%	3.534.444,09

Tabela 3. (R\$)

Verifica-se que o Município de Cajamar apresenta um longo período de desenvolvimento, cujos impactos positivos são observados no crescimento da atividade econômica e populacional, com destaque para a expansão imobiliária, refletida na evolução do valor arrecadado com o IPTU. Exceto pelo ano de 2020, quando, em virtude da pandemia de Covid-19, houve uma queda de 0,4% na arrecadação, causada pela inadimplência durante o período pandêmico, nos demais anos observou-se um aumento na arrecadação, o que compensou o montante não arrecadado devido ao congelamento do IPTU.

Além disso, outros aspectos do desenvolvimento do município também contribuem positivamente para a arrecadação. Em especial, o Índice de Participação do Município no ICMS de 2023 apresentou uma variação de 8,75%, o que resultará em um incremento de receita de aproximadamente R\$ 35.831.000,00 no exercício de 2025.

Nesse contexto, considerando que a ação se mostrou eficiente, contribuiu para o desenvolvimento do município e promoveu a justiça fiscal, não identificamos impedimentos fiscais para o prosseguimento da solicitação

CAJAMAR/SP, 07 de novembro de 2024.

MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 212 – GP

Cajamar, 27 de novembro de 2024.

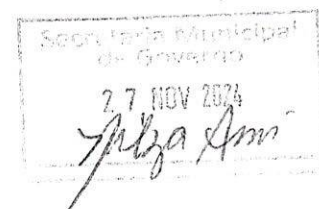
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.262/2024 à 2.265/2024, oriundos dos Projetos de Lei Complementar nº 09/2024 e Projetos de Lei 058/2024, 059/2024 e 060/2024, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



14-38